



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 3.534, de 30 de Julho de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na ordem de R\$ 2.217.109,48 e a efetuar demais alterações orçamentárias para atender os dispositivos da alínea “b” do inciso I do art. 5º da LC 173/2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais na ordem de R\$ 2.217.109,48 (Dois milhões, duzentos e dezessete mil, cento e nove reais e quarenta e oito centavo), por excesso de arrecadação, em favor de Lei Orçamentária Anual nº 3.491, de 07 de janeiro de 2020, a fim de atender os dispositivos da alínea “b” do inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º A execução do recursos supracitado correrá por conta do órgão orçamentário Secretaria de Saúde (08), na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde (0801), dentro da ação orçamentária 10.302.0008.2360 e por conta do órgão orçamentário Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (09), na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social (0902), dentro da ação orçamentária 08.244.0007.2359.

Parágrafo único – Do montante acima, o valor a ser destinado à área da Saúde será de R\$ 1.552.109,48 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e nove reais e quarenta e oito centavos) e para a área da assistência social será de R\$ 665.000,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, estabelecer o detalhamento da despesa ora mencionada, efetuar os ajustes necessários para execução do disposto nesta Lei, podendo abrir créditos especiais, suplementares, efetuar remanejamentos de valores entre fichas orçamentárias, assim como, criar novas fichas



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**



orçamentárias de despesa, naturezas de despesa, fontes de recursos e complementações, códigos de aplicação, vínculos e as demais alterações orçamentárias que vierem a ser necessárias para a execução de ações de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. O detalhamento da despesa levará em consideração as determinações da Instrução Normativa (IN) TCE/PI nº 04, de 25 de junho de 2020, específicas para a LC nº 173/2020.

Art. 4º As ações orçamentárias mencionadas no artigo 2º desta Lei poderão receber outros créditos adicionais caso se concretizem demais transferências de recursos, sejam da esfera federal, estadual, municipal e outras categorias, para a finalidade de enfrentamento à COVID-19.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a proceder todas as alterações mencionadas nesta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.490, de 31 de dezembro de 2019) e no Plano Plurianual vigente (Lei n.º 3.468, de 05 de dezembro de 2019).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 30 de julho de 2020.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal